



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 011/2026

*“Aprova o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, o índice de correção para o exercício de 2026, e demais providências.”*

O Prefeito Municipal de Tocantins, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 069 de 2021),

**Decreta:**

### CAPÍTULO I

### PARTE GERAL

**Art. 1º** Fica aprovado o calendário fiscal anual para pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM – a vigorar no **exercício financeiro de 2026** no município de Tocantins – MG.

**Art. 2º** O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e demais taxas de serviços serão cobrados conjuntamente e serão pagos da seguinte forma:

- I. Em parcela única, com desconto excepcional de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 15 (quinze) de maio de 2026 (15/05/2026); ou,
- II. Divididos em 05 (cinco) parcelas vencíveis e consecutivas nos dias:
  - a) 15 de maio de 2026;
  - b) 19 de junho de 2026;
  - c) 17 de julho de 2026;
  - d) 14 de agosto de 2026; e
  - e) 18 de setembro de 2026.

**Art. 3º** O pagamento dos demais tributos municipais em cota única anual, nos termos do Código Tributário Municipal (CTM), obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

- I. Para o ISSQN de profissionais autônomos e taxas de poder de polícia: pagamento em cota única até 06 (seis) de março de 2026;
- II. Para taxas de alvará de localização e funcionamento: pagamento em cota única até 06 (seis) de março de 2026.

**Art. 4º** Os contribuintes do ISSQN, sujeitos ao pagamento mensal, deverão apresentar o Demonstrativo Mensal de Apuração do ISSQN à Prefeitura Municipal de Tocantins/MG até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, para a emissão da devida guia de arrecadação.

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
16/05/26  
10000  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O demonstrativo mensal de apuração deverá ser remetido para o e-mail [tributacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:tributacao@tocantins.mg.gov.br) até o primeiro dia útil do mês posterior, podendo a administração utilizar de outros meios de cruzamentos de dados para lançamento, de ofício ou por arbitramento, inclusive com o acesso e cruzamento de dados disponíveis da Administração Pública.

§2º O imposto apurado deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 5º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é fixado, nos termos dos arts. 34 e art. 35 da Lei Complementar de n.º 069 de 2021, da seguinte forma:

- I. Para os prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte:
  - a) Atividade profissional de nível superior: R\$ 272,95 (duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos);
  - b) Demais atividades profissionais: R\$ 121,30 (cento e vinte e um reais e trinta centavos).
- II. Para os prestadores de serviços de médico, enfermeiro, obstetra, ortóptico, fonoaudiólogo, protético, médico veterinário, contador, técnico em contabilidade, agente da propriedade industrial, advogado, engenheiro, arquiteto, urbanista, agrônomo, dentista, economista e psicólogo forem prestados por sociedades constituídas por profissionais de mesma habilitação:
  - a) Pelos primeiros 5 profissionais: R\$ 272,95 (duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) por profissional;
  - b) Pelos 6º ao 10º profissional: R\$ 363,94 (trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) por profissional;
  - c) Pelos 11º ao 20º profissional: R\$ 412,96 (quatro centos e doze reais e noventa e seis centavos) por profissional;
  - d) A partir do 21º profissional: R\$ 485,28 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) por profissional.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 6º** Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

**Art. 7º** O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) deverá procurá-lo na repartição municipal competente até a data prevista para o pagamento da primeira parcela dos tributos e preços públicos.

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
12/01/26  
*[Assinatura]*  
Chefe de Gabinete





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Considera-se, também, regularmente notificado o contribuinte que não tenha diligenciado na forma e no prazo de que trata o parágrafo anterior.

§2º O disposto no caput deste artigo se aplica no que couber, à notificação do lançamento dos demais tributos e preços públicos municipais.

**Art. 8º** A administração tributária municipal realizará a fiscalização regular dos tributos municipais para assegurar a correta declaração e pagamento por parte dos contribuintes.

§1º Em caso de atraso no pagamento dos tributos, serão aplicados multas e juros de mora, conforme estipulado na legislação tributária municipal.

§2º Contribuintes que omitirem informações ou realizarem declarações incorretas estarão sujeitos a multas, correções e, em casos graves, a procedimentos legais adicionais, incluindo ação penal.

§3º A fraude tributária será rigorosamente investigada, e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades legais aplicáveis, incluindo multas, sanções administrativas e, quando aplicável, ação penal.

§4º Antes da aplicação de qualquer penalidade, o contribuinte terá o direito de defesa em processo administrativo, conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação municipal;

§5º As penalidades aplicadas serão registradas e, conforme a legislação aplicável, poderão ser divulgadas para conhecimento público, respeitando-se os limites da privacidade e confidencialidade.

### CAPÍTULO III

#### DO REAJUSTE DOS TRIBUTOS

**Art. 9º** Fica reajustado os preços da base dos tributos municipais para fins de correção monetária em 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) – IPCA (IBGE) – para o exercício de 2026 em relação aos aplicados em 2025, para efeito de cobrança dos Tributos, em especial, Impostos, Taxas e Contribuições, bem como dos Preços Públicos e da Dívida Ativa.

§1º A atualização dos valores ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano fiscal.

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
12/01/26  
100mp  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Os valores atualizados dos tributos municipais serão publicados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Tocantins, garantindo transparência e acesso à informação por parte dos contribuintes.

§3º A política de atualização automática de valores tributários será revisada periodicamente para assegurar sua adequação ao contexto econômico e social do município.

**Art. 10.** Fica instituído o Fator Técnico com base no art. 396 do Código Tributário Municipal de 0,5 (zero vírgula cinco) aplicado na Base de Cálculo para os efeitos aludidos na legislação (Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU).

**Art. 11.** O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o ano de 2026 será de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

## CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES E REQUERIMENTOS

**Art. 12.** Para mais informações, esclarecimentos sobre os tributos municipais ou assistência relacionada a este decreto, os contribuintes podem entrar em contato com o órgão responsável pelos seguintes meios:

- I. Telefone: (32) 3574-1419;
- II. E-mail: [tributacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:tributacao@tocantins.mg.gov.br);
- III. Endereço: Avenida Padre Macário, 129, Centro, Tocantins, Minas Gerais.

**Parágrafo único.** Este canal de comunicação estará disponível para atender a todas as dúvidas e fornecer suporte necessário aos contribuintes do município.

**Art. 13.** No caso de discordância com a avaliação ou cobrança dos tributos municipais, o contribuinte tem o direito de apresentar um recurso administrativo, seguindo os procedimentos abaixo:

- I. O recurso deve ser formalizado por escrito e entregue pessoalmente ou enviado por via postal registrada ao órgão tributário municipal. O recurso deve conter: nome completo e dados de contato do contribuinte (telefone, e-mail, endereço); identificação da cobrança ou avaliação objeto do recurso; motivos detalhados da contestação, acompanhados, quando aplicável, de documentos comprobatórios;

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em  
12/03/26  
100mp  
Chefe de Gabinete





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. O recurso será analisado por um agente competente. O contribuinte será notificado sobre a decisão final dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento do recurso;
- III. A decisão sobre o recurso é final no âmbito administrativo. Caso o contribuinte não esteja satisfeito com a decisão, poderá buscar as vias judiciais competentes;
- IV. A apresentação do recurso não suspende a cobrança do tributo, a menos que a administração tributária assim o determine.

**Art. 14.** A solicitação de isenção ou redução de tributos deve ser feita mediante requerimento formal ao órgão tributário municipal, sendo obrigatório incluir no pedido documentação comprobatória conforme exigido pela legislação municipal.

§1º O pedido será analisado pela administração tributária, que decidirá sobre a concessão da isenção ou redução com base na legislação vigente e na documentação apresentada.

§2º A isenção ou redução concedida será válida por um período especificado, após o qual o contribuinte deve requerer renovação, caso continue a atender aos critérios estabelecidos.

§3º A administração tributária reserva-se o direito de revisar e cancelar isenções ou reduções concedidas, caso verifique que o contribuinte deixou de atender aos critérios estabelecidos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** Para a transição entre os anos fiscais e a implementação de novas regras tributárias:

- I. Procedimentos específicos serão adotados durante a transição de um ano fiscal para outro, a fim de garantir a continuidade e a consistência na arrecadação e administração dos tributos municipais;
- II. Em caso de mudanças significativas na estrutura tributária, serão estabelecidos períodos de adaptação para que os contribuintes e a administração tributária possam ajustar-se às novas regras;
- III. A administração tributária se compromete a fornecer comunicação clara e orientação aos contribuintes sobre quaisquer mudanças significativas nas leis ou procedimentos tributários, incluindo prazos e novas obrigações;
- IV. Disposições especiais serão aplicadas para resolver pendências ou casos excepcionais decorrentes de mudanças tributárias, assegurando tratamento justo e razoável a todos os contribuintes;

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
12/01/2016  
100000  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. As normas e regulamentos anteriores permanecerão em vigor até a data especificada para a entrada em vigor das novas disposições, garantindo uma transição suave e ordenada.
- VI. A administração tributária reserva-se o direito de revisar e ajustar as disposições transitórias conforme necessário, para atender às necessidades do município e garantir a eficácia da administração tributária.

### CAPÍTULO VI

#### DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DADOS

**Art. 16.** A administração tributária municipal coletará apenas os dados necessários para a efetiva arrecadação e gestão dos tributos municipais, respeitando os limites estabelecidos pela legislação sobre proteção de dados.

§1º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins tributários, administrativos e legais, conforme previsto na legislação municipal.

§2º A Fazenda Pública Municipal deverá garantir a confidencialidade dos dados pessoais dos contribuintes e a implementar medidas de segurança apropriadas para proteger esses dados contra acesso não autorizado, alteração, divulgação ou destruição.

§3º Os contribuintes terão o direito de acessar seus dados pessoais mantidos pela administração tributária e solicitar a correção de quaisquer informações incorretas ou desatualizadas.

§4º O compartilhamento de dados pessoais dos contribuintes com outras entidades ou órgãos governamentais será feito apenas conforme exigido por lei ou com o consentimento expresso e formal do contribuinte.

§5º A administração tributária se compromete a manter os contribuintes informados sobre as políticas de coleta, uso e proteção de dados pessoais, incluindo quaisquer mudanças nessas políticas.

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
12/01/26  
[Assinatura]  
Chefe de Gabinete





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO VII DAS PERGUNTAS FREQUENTES

**Art. 17.** A administração tributária municipal desenvolverá e manterá uma seção de Perguntas Frequentes, abordando questões comuns relacionadas aos tributos municipais, procedimentos de pagamento, isenções, recursos e quaisquer outras informações relevantes.

§1º A seção de FAQs estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Tocantins, assegurando fácil acesso aos contribuintes.

§2º As FAQs serão revisadas e atualizadas regularmente para refletir quaisquer mudanças na legislação tributária, procedimentos administrativos ou para incluir novas questões frequentes identificadas pela administração tributária.

§3º Os contribuintes terão a opção de enviar perguntas ou sugerir adições às FAQs através de canais de comunicação da Prefeitura, contribuindo para a melhoria contínua desta seção;

§4º As FAQs estarão disponíveis em português e, se necessário, em outros idiomas predominantes na comunidade, para assegurar que todos os contribuintes possam compreender as informações;

§5º A Prefeitura promoverá a seção de FAQs entre os contribuintes através de diferentes canais de comunicação, incluindo mídias sociais, boletins informativos e eventos comunitários.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Atualização do ANEXO I, II, III e IV do Código Tributário Municipal:

### ANEXO I.

#### TABELA PARA COBRANÇA DE PESSOA FÍSICA:

1. Taxa de Licença para Localização
2. Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Sanitária

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
12/01/2020  
Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1) - Taxa de Licença para Localização:

| Atividades                             | Valor em Real (R\$) |
|----------------------------------------|---------------------|
| Para as quais é exigido Nível Superior | 181,96              |
| Para os demais                         | 145,58              |

2) - Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Sanitária:

| Atividades                             | Valor em Real (R\$) |
|----------------------------------------|---------------------|
| Para as quais é exigido Nível Superior | 181,96              |
| Para os demais                         | 145,58              |

### ANEXO II

#### TABELA PARA COBRANÇA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. Taxa de Licença para Localização

2. Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Sanitária

1) - Taxa de Licença para Localização:

| Porte         | Valor em Real (R\$) |
|---------------|---------------------|
| Pequeno porte | 97,04               |
| Médio porte   | 145,58              |
| Grande porte  | 181,96              |

2) - Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Sanitária:

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
12/01/26  
Chefe de Gabinete





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

| Porte         | Valor em Real (R\$) |
|---------------|---------------------|
| Pequeno porte | 97,04               |
| Médio porte   | 145,58              |
| Grande porte  | 181,96              |

### ANEXO III

#### TABELA PARA COBRANÇA DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, PETROQUÍMICOS E MINERAÇÃO

##### 1. Taxa de Licença para Localização

##### 2. Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Sanitária

###### 1) - Taxa de Licença para Localização:

| Porte         | Valor em Real (R\$) |
|---------------|---------------------|
| Pequeno porte | 181,96              |
| Médio porte   | 242,62              |
| Grande porte  | 339,68              |

###### 2) - Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Sanitária:

| Porte         | Valor em Real (R\$) |
|---------------|---------------------|
| Pequeno porte | 181,96              |
| Médio porte   | 242,62              |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|              |        |
|--------------|--------|
| Grande porte | 339,68 |
|--------------|--------|

### ANEXO IV

#### TABELA PARA COBRANÇA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATACADISTA

##### 1. Taxa de Licença para Localização

##### 2. Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Sanitária

###### 1) - Taxa de Licença para Localização:

| Porte         | Valor em Real (R\$) |
|---------------|---------------------|
| Pequeno porte | 97,04               |
| Médio porte   | 145,58              |
| Grande porte  | 181,96              |

###### 2) - Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Sanitária:

| Porte         | Valor em Real (R\$) |
|---------------|---------------------|
| Pequeno porte | 97,04               |
| Médio porte   | 145,58              |
| Grande porte  | 181,96              |

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
12/05/26  
Chefe Gabinete





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 19.** Atualização do ANEXO VI do Código Tributário Municipal:

## ANEXO VI

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIOS ESPECIAL

#### 1 – Antecipação de Horário:

##### 1.1 – De Segunda-feira a Sexta-feira:

1.1.1 – Licença requerida ao dia: R\$ 12,06

1.1.2 – Licença requerida ao ano: R\$ 144,68

##### 1.2 – Aos sábados:

1.2.1 – Licença requerida ao dia: R\$ 12,06

1.2.2 – Licença requerida ao ano: R\$ 144,68

##### 1.3 – Aos domingos, feriados e dias santificados:

1.3.1 – Licença requerida ao dia: R\$ 12,06

1.3.2 – Licença requerida ao ano: R\$ 144,68

#### 2 – Prorrogação de Horário

##### 2.1 – De Segunda-feira a Sexta-feira:

2.1.1 – Licença requerida ao dia: R\$ 12,06

2.1.2 – Licença requerida ao ano: R\$ 144,68

##### 2.2 – Aos sábados:

2.2.1 – Licença requerida ao dia: R\$ 12,06

2.2.2 – Licença requerida ao ano: R\$ 144,68

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
12/01/20  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 – Aos domingos, feriados e dias santificados:

2.3.1 – Licença requerida ao dia: R\$ 12,06

2.3.2 – Licença requerida ao ano: R\$ 144,68

**Art. 20.** Atualização do ANEXO VII do Código Tributário Municipal:

### ANEXO VII

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

|                                                  | Em Real (R\$) |       |        |
|--------------------------------------------------|---------------|-------|--------|
|                                                  | dia           | mês   | ano    |
| <b>1 – Publicidade escrita:</b>                  |               |       |        |
| 1.1 - Afixada em estabelecimento, em sua parte   |               |       |        |
| interna, por anúncio:                            | 6,03          | 60,29 | 361,71 |
| 1.2 - Afixada em estabelecimento, em sua parte   |               |       |        |
| externa, por anúncio:                            | 6,03          | 60,29 | 361,71 |
| 1.3 - Afixada na parte interna ou externa de     |               |       |        |
| veículo de uso público, que não tenha a          |               |       |        |
| publicidade como ramo de negócio, por            |               |       |        |
| anúncio:                                         | 6,03          | 60,29 | 361,71 |
| 1.4 - Localizada em terrenos, campos, ginásios e |               |       |        |
| estádios desportivos, clubes e similares, ou     |               |       |        |
| quaisquer locais públicos, desde que             |               |       |        |
| avistada de logradouro público, por anúncio:     | 6,03          | 60,29 | 361,71 |

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
12/02/2016  
como  
Chefe de Gabinete





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5 - Veiculada com auxílio de aeronaves, por

anúncio: 6,03 60,29 361,71

### 2 - Publicidade sonora:

2.1 - Fixa: 24,12 361,71 1.205,70

2.2 - Móvel: 24,12 361,71 1.205,70

3 - Publicidade em cinemas e teatros: 6,03 60,29 361,71

Art. 21. Atualização do ANEXO VIII do Código Tributário Municipal:

### ANEXO VIII

#### TABELA PARA COBRANÇA DA

#### TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Em Real (R\$)

### 1 - Licenciamento Inicial:

|                                                                       |       |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|
| 1.1 - Construção (exceto galpão e telheiro), por m <sup>2</sup>       | 1,09  |
| 1.2 - Acréscimo (exceto galpão e telheiro), por m <sup>2</sup>        | 0,60  |
| 1.3 - Construção e acréscimo em galpão e telheiro, por m <sup>2</sup> | 0,73  |
| 1.4 - Demolição, por m <sup>2</sup>                                   | 1,09  |
| 1.5 - Reforma, não isenta de licenciamento, por m <sup>2</sup>        | 1,09  |
| 1.6 - Arruamento particular, por metro linear                         | 2,05  |
| 1.7 - Loteamento, por lote                                            | 19,30 |

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
12/01/20  
100mp  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1.8 - Desmembramento e remembramento, por lote, considerando a área remanescente

90,35

### 2 - Revalidação de Licença para obra licenciada e não iniciada:

2.1 - Construção (exceto galpão e telheiro), por m<sup>2</sup>

1,09

2.2 - Acréscimo (exceto galpão e telheiro), por m<sup>2</sup>

1,09

2.3 - Construção e acréscimo em galpão e telheiro, por m<sup>2</sup>

0,73

2.4 - Demolição, por m<sup>2</sup>

1,09

2.5 - Reforma, não isenta de licenciamento, por m<sup>2</sup>

1,09

2.6 - Arruamento particular, por metro linear

2,05

2.7 - Loteamento, por lote

19,30

2.8 - Desmembramento e remembramento, por lote, considerando a área remanescente

90,35

### 3 - Revalidação de Licença para obra iniciada, não concluída no prazo:

3.1 - Construção (exceto galpão e telheiro), por m<sup>2</sup>

1,09

3.2 - Acréscimo (exceto galpão e telheiro), por m<sup>2</sup>

1,09

3.3 - Construção e acréscimo em galpão e telheiro, por m<sup>2</sup>

0,73

3.4 - Demolição, por m<sup>2</sup>

1,09

3.5 - Reforma, não isenta de licenciamento, por m<sup>2</sup>

1,09

3.6 - Arruamento particular, por metro linear

2,05

3.7 - Loteamento, desmembramento e remembramento, por lote

19,30

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
12/01/2015  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8 - Desmembramento e remembramento, por lote, considerando a área remanescente

90,35

**Art. 22.** Atualização do ANEXO IX do Código Tributário Municipal:

## ANEXO IX

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

| Tipo de animal      | Em Real (R\$) |
|---------------------|---------------|
| A - bovino ou vacum | 18,09         |
| B - suíno           | 12,06         |
| C - ovino           | 12,06         |
| D - caprino         | 12,06         |
| E - equino          | 18,09         |
| F - aves            | 0,24          |
| G - outros          | 0,24          |

**Art. 23.** Atualização do ANEXO X do Código Tributário Municipal:

## ANEXO X

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

| Tipo de Ocupação | Em Real (R\$) |        |        |
|------------------|---------------|--------|--------|
|                  | Ao dia        | ao mês | ao ano |
| A - Barraca      | 24,12         | 120,57 | 361,70 |

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
12/04/2016  
100mg  
Chefe de Gabinete





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

|                         |       |        |        |
|-------------------------|-------|--------|--------|
| B - Trailer ou reboque  | 24,12 | 120,57 | 361,70 |
| C - Quiosque            | 24,12 | 120,57 | 361,70 |
| D - Banca               | 24,12 | 120,57 | 361,70 |
| E - Automóvel           | 24,12 | 120,57 | 361,70 |
| F - Utilitário          | 24,12 | 120,57 | 361,70 |
| G - Caminhão ou ônibus  | 24,12 | 120,57 | 361,70 |
| H - Carroça ou charrete | 24,12 | 120,57 | 361,70 |
| I - Poste, por unidade  | 12,06 | 24,12  | 96,46  |

**Art. 24.** Atualização do ANEXO XI do Código Tributário Municipal:

## ANEXO XI

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ESPETÁCULOS E CONGÊNERES

| <b>Tipo de Espetáculo</b>                   | <b>Em Real (R\$)</b> |
|---------------------------------------------|----------------------|
|                                             | <b>ao dia</b>        |
| a - baile                                   | 144,68               |
| b - circo                                   | 60,29                |
| c - competição de destreza física           | 60,29                |
| d - competição desportiva                   | 60,29                |
| e - corrida de animais                      | 180,86               |
| f - corrida de veículos motorizados         | 180,86               |
| g - exposição / feira / amostra / quermesse | 60,29                |

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
12/01/25  
100mp  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                     |        |
|-------------------------------------|--------|
| h - festival                        | 144,68 |
| i - leilão                          | 120,57 |
| j - parque de diversão              | 60,29  |
| k - show                            | 422,00 |
| l - qualquer outro não especificado | 144,68 |

**Art. 25.** Atualização do ANEXO XII do Código Tributário Municipal:

## ANEXO XII

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA AMBULANTES

| Tipo de Ambulante                          | Em Real (R\$) |        |        |
|--------------------------------------------|---------------|--------|--------|
|                                            | ao dia        | ao mês | ao ano |
| a - carregador                             | 30,15         | 120,57 | 361,71 |
| b - vendedor de alimentos "in natura"      | 30,15         | 120,57 | 361,71 |
| c - vendedor de alimentos industrializados | 30,15         | 120,57 | 361,71 |
| d - vendedor (não alimentos)               | 30,15         | 120,57 | 361,71 |
| e - prestadores de serviço                 | 30,15         | 120,57 | 361,71 |
| f - artistas                               | 30,15         | 120,57 | 361,71 |

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
12/01/26  
Comp  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 26.** Atualização do ANEXO XIII do Código Tributário Municipal:

## ANEXO XVIII

### QUADRO DE VALORES IMOBILIÁRIOS POR HECTARE PARA CÁLCULO DO ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

| DISTÂNCIA             | ATÉ 5 KM      | DE 5 A 10 KM  | ACIMA DE 10 KM |
|-----------------------|---------------|---------------|----------------|
| ESTADO DE CONSERVAÇÃO |               |               |                |
| ÓTIMO                 | R\$ 44.957,34 | R\$ 38.475,38 | R\$ 35.234,43  |
| BOM                   | R\$ 38.475,38 | R\$ 31.993,43 | R\$ 28.752,44  |
| REGULAR               | R\$ 28.752,44 | R\$ 22.270,48 | R\$ 19.029,54  |
| PÉSSIMO               | R\$ 22.270,48 | R\$ 15.788,56 | R\$ 15.788,56  |

**Art. 27.** Ficam fixadas, para o exercício de 2026, as tarifas de serviços administrativos e de serviços cemiteriais, na forma e valores previstos nas tabelas a seguir.:

| TARIFA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS       |           |
|------------------------------------------|-----------|
| ATIVIDADES                               | ANO ATUAL |
| Tarifa Administrativa para novo Contrato | R\$ 93,02 |
| Certidões (quaisquer)                    | R\$ 26,00 |

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
12/04/25  
100mp  
Chefe de Gabinete





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

| TARIFA DE SERVIÇOS<br>DE CEMITÉRIO             |            |
|------------------------------------------------|------------|
| ATIVIDADES                                     | ANO ATUAL  |
| Inumação/Sepultamento                          | R\$ 31,34  |
| Perpetuidade                                   | R\$ 32,51  |
| Entrada de ossada no Cemitério                 | R\$ 162,56 |
| Retirada de ossada do Cemitério                | R\$ 162,56 |
| Remoção de ossada no interior do<br>Cemitério  | R\$ 32,51  |
| Emplacamento                                   | R\$ 9,75   |
| Execução de obras particulares no<br>Cemitério | R\$ 19,51  |

**Art. 28.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins – Minas Gerais, 12 de janeiro de 2026.

  
**Silas Fortunato de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
12/01/26  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete